



# REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL MUNICIPAL

## PREAMBULO

Por força das competências de âmbito social que lhe foram legalmente atribuídas e, também, pela proximidade que têm com as populações e com os seus problemas, os Municípios são permanentemente desafiados a repensar novas estratégias de intervenção social e implementar políticas sociais verdadeiramente ativas, numa lógica de crescente solidariedade local e combate a fenómenos cada vez mais complexos de pobreza e exclusão social.

Atenta à crescente necessidade de investimento na área social e, às prioridades de intervenção definidas no *Plano de Desenvolvimento Social* do Município de Fornos de Algodres, decidiu a Câmara Municipal criar o **Cartão Social Municipal** procurando, através dele, facilitar o acesso de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, a determinados bens e serviços e, simultaneamente, diversificar as oportunidades de exercício da plena cidadania a cidadãos residentes no município. Pretende, também, com esta medida, concretizar uma política social integrada para a população idosa fomentando o envolvimento e participação da sociedade civil e suas instituições, nomeadamente as empresas locais, incentivando uma maior responsabilidade social corporativa.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 100º e 25º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres aprova o presente regulamento do Cartão Social Municipal do Município de Fornos de Algodres.

## **Artigo 1º**

### **Âmbito**

O Cartão Social Municipal destina-se a facilitar o acesso de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, a determinados bens e serviços e, simultaneamente, diversificar as oportunidades de exercício de uma cidadania ativa a cidadãos recenseados e residentes no Município de Fornos de Algodres há pelo menos um ano.

## **Artigo 2º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Social Municipal.

## **Artigo 3º**

### **Benefícios do Cartão Social Municipal**

1. O Cartão Social Municipal confere aos beneficiários, sempre que preenchidos os respetivos requisitos, acesso aos seguintes programas sociais municipais:

- a) Transporte semanal gratuito para a Unidade Local de Saúde;
- b) Acesso aos benefícios concedidos pelo programa Oficina Amiga de Sua Casa;
- c) Acesso ao Programa Municipal de Teleassistência

2. O Cartão Social Municipal confere aos beneficiários vantagens e descontos em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao cartão, que exibam nas suas instalações, um autocolante identificativo a fornecer pela Câmara Municipal.

## **Artigo 4º**

### **Beneficiários**

1. São beneficiários do Cartão Social Municipal todos os munícipes que preencham os requisitos que dão acesso a cada um dos programas municipais, conforme tabela que se segue.

Programas	A – Acesso ao Transporte Semanal gratuito para a Unidade Local de Saúde (S)	B – Acesso ao Programa Oficina Amiga de Sua Casa (H)	D – Programa Municipal de Teleassistência (T)
<b>Beneficiários</b>	1. Munícipes isentos de Taxas Moderadoras ao abrigo da alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 113/2011 na sua redação atual	1. Munícipe com idade igual ou superior a 60 anos e/ou cujo agregado familiar seja constituído pelo titular e/ou cônjuge ou em situação similar com rendimento per capita < 1.5 IAS;	1. Munícipe com idade igual ou superior a 60 anos e rendimento mensal per capita <1 IAS
	2. Munícipes abrangidos pelo transporte não urgente de doentes conforme Portaria n.º 142-B/2012 na sua redação atual, mediante prescrição do médico de família.	2. Munícipe portador de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovada com atestado de incapacidade multiuso;	2. Munícipes que vivam sós ou em situação de isolamento permanente ou temporário com rendimento mensal per capita <1 IAS;
	3. Em situações excecionais, e desde que solicitado pelo médico de família, pode o beneficiário ser acompanhado por outra pessoa, devidamente identificada (Nome, NIF e N.º do SNS) pelo médico de família, que terá igualmente acesso ao transporte gratuito.	3. Desempregados com idade inferior a 60 anos, quando não disponham de capacidade para executar as reparações pelo próprio meio, mediante parecer dos serviços do município com rendimento per capita < 1 IAS.	3. Munícipe portador de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovada com atestado de incapacidade multiuso que vivam isolados

## Artigo 5º

### Modelo e validade

- O Cartão Social Municipal é um documento de identificação emitido gratuitamente pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres que, mediante a sua exibição concede, aos seus utilizadores, os benefícios previstos no presente regulamento.
- O modelo de Cartão contém o nome do beneficiário, número de ordem, o ano a que se refere e a vinheta correspondente à natureza do apoio concedido:
  - S** - Transporte Semanal Gratuito para Unidade Local de Saúde;
  - H** - Apoio Domiciliário na Habitação, a nível de pequenas reparações;
  - ST** - Serviços de Teleassistência;
- O Cartão Social Municipal é pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular, pelo que as entidades que as concedam poderão exigir-lhe a exibição de um documento de identificação.
- O Cartão Social Municipal é válido em todo o concelho de Fornos de Algodres a partir do momento em que é emitido e é renovável de dois em dois anos, contados a partir da data da respetiva emissão, mediante preenchimento da ficha de renovação.

## **Artigo 6º**

### **Adesão**

1. A adesão ao Cartão Social Municipal realiza-se nos serviços competentes do Município de Fornos de Algodres, mediante o preenchimento de requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Apresentação do bilhete de identidade/cartão de cidadão
- b) Apresentação do N.º da Segurança Social
- c) Apresentação do N.º de Identificação Fiscal
- d) Apresentação do N.º do Serviço Nacional de Saúde
- e) Apresentação de comprovativos de despesas mensais fixas (Renda de Casa; Impostos e Contribuições; Encargos com Saúde; Encargos com Água, Luz e Gás)
- f) Apresentação de comprovativo de residência há mais de um ano no concelho (fatura da luz, ou outro documento idóneo)
- g) Apresentação de declaração do IRS;
- h) Fotografia tipo passe.

2. Para a adesão a alguns programas do Cartão Social Municipal, para além da documentação obrigatória é necessária a seguinte documentação:

- a) Apresentação do cartão de pensionista ou reformado;
- b) Apresentação de documento comprovativo de isenção de taxa moderadora, se aplicável;
- c) Prescrição do médico de família referente a transporte não urgente de doentes, se aplicável;
- d) Atestado de incapacidade multiusos, se aplicável;
- e) Declaração do IEFP a atestar condição de desempregado;

3. Aos titulares do Cartão, no momento da adesão, será dado a conhecer o presente regulamento e a informação de que os dados fornecidos se destinam exclusivamente à instrução da candidatura, sendo garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável e assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

## **Artigo 7º**

### **Parcerias com outras entidades**

1. Podem aderir, enquanto parceiras, ao Cartão Social Municipal, as entidades públicas ou privadas que, mediante a celebração de um protocolo de cooperação, aceitem conceder descontos sobre bens ou serviços, no concelho.

2. A Câmara Municipal de Fornos de Algodres publicitará a parceria e promoverá a divulgação da entidade aderente, em espaço próprio constante no seu sítio na internet, sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Atividades Anual.

## **Artigo 8º**

### **Utilização do cartão**

1. Na utilização do Cartão Social Municipal, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar um documento de identificação previsto na lei.
2. A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao Município o direito de exigir a reposição dos benefícios indevidamente obtidos, sem prejuízo da adoção do competente procedimento judicial que ao caso couber.
3. No caso da utilização indevida do Cartão, as empresas e as entidades aderentes podem reter o cartão, comunicando o facto à Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
4. Em situações em que os utilizadores constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes relativamente aos compromissos assumidos com o Cartão Social Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Fornos de Algodres.

## **Artigo 9º**

### **Perda, roubo ou extravio**

1. Em caso de perda ou extravio do Cartão deve o titular imediatamente comunicar por escrito aos serviços competentes da Câmara Municipal de Fornos de Algodres para que seja emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do respetivo custo.
2. A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.
3. Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o Cartão, deve junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

## **Artigo 10º**

### **Revisão do regulamento**

O presente regulamento poderá ser revisto pelos órgãos municipais.

## **Artigo 11º**

### **Dúvidas e omissões do regulamento**

Quaisquer dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, após estudo e parecer dos serviços competentes.

## **Artigo 12º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

*Aprovado em Reunião de Câmara a 9 de dezembro de 2019*

*O Presidente da Câmara*

*António Manuel Pina Fonseca*